



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO
MINUTA DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020

RELATÓRIO

1 - Trata-se de Minuta de Edital para a realização de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, para AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (VASILHAME E RECARGA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO-PARÁ;

2 – A título de informação, é relevante destacar que consta no presente processo, Ofício da Secretaria Municipal de Administração, bem como dos demais fundos (Secretarias), solicitando abertura de processo licitatório para aquisição do objeto deste certame. Há solicitação de cotação (pesquisa de preços), seguido do respectivo relatório de cotação de GÁS GLP. Em seguida verifica-se despacho do Setor de Compras. Há despacho ao setor contábil para que informe a existência de recursos orçamentários para deflagração do presente certame. Em seguida consta despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda. Há Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. Consta na sequência autorização de abertura de processo licitatório. Há Portaria nº. 0373/2020 de nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio. E consta despacho do ilustre Pregoeiro encaminhando os presentes autos à esta assessoria jurídica para análise e parecer da minuta do edital e seus anexos;

3 - Consta no presente processo, minuta do Instrumento Convocatório, devidamente instruído do edital de licitação, as especificações do objeto, termo de referência, modelo de propostas de preços, termo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente;

4 - Aquiesceu a autoridade competente acerca da deflagração o procedimento licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

5 - Ficou estabelecido no edital a modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe a Lei 8.666/93;

6 - O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais normas de regência, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados;

7 - Os autos do presente processo licitatório foram encaminhados à esta Assessoria Jurídica, para análise técnico-jurídica da Minuta do Edital;

8 - É breve o relatório. Passo a opinar;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

9 - Trata-se de Minuta de Edital para a realização de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, para AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (VASILHAME E RECARGA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO-PARÁ;

10 – Inicialmente, antes de adentrar no mérito da legalidade da presente Minuta Editalícia, é de extrema relevância destacar, que a análise neste parecer se restringe exclusivamente a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca - se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionário;

11 - O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação;

12 – O Certame Licitatório é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública, seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando - se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional;

13 - No que se refere a modalidade licitatória ora em análise – Pregão Eletrônico - vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que o Pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único);

14 – Verifica-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93;

15 – Por derradeiro, após pormenorizada análise dos autos em epígrafe e as minutas em referência, bem como o Termo de Referência, vejo que as minutas atendem o objeto da licitação, bem como encontram-se atendidos os requisitos formais e materiais, atendendo as normas de regência. Observo ainda, que de acordo com a Minuta do Edital, que o julgamento das propostas adotará o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme necessidade da Administração;

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA OPINA PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS DO EDITAL DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO, PROSEGUINDO-SE COM A TRAMITAÇÃO REGULAR DO PROCESSO, DEVENDO SER OBEDECIDO O PRAZO LEGAL PARA SUA PUBLICAÇÃO, BEM COMO O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCM N.º 11.535/2014.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Aveiro-PA, 27 de Julho de 2020.

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PA N.º 12.801

TRAVESSA JOÃO PAULO II, S/Nº -CENTRO – AVEIRO/PÁ
CNPJ: 04542916/0001-24